



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1528

PUBLICADO

Edição de 22 a 31/12/05

Jornal

30m13

Ed. 102

SUMÊA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E PROGRAMA DE CONTROLE DE EPIDEMIOLOGIA E DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituído no Município de Telêmaco Borba o Programa Saúde da Família - PSF e o Programa Controle de Epidemiologia e Doenças, com o objetivo de ampliar o acesso da população ao sistema de saúde, ampliar a cobertura assistencial e promover a equidade através da melhoria da atenção básica da saúde.

Art. 2º O Programa Saúde da Família - PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio da comunidade.

Art. 3º O Programa Saúde Família - PSF e Programa de Controle de Epidemiologia e Doenças serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá os critérios de implantação e expansão dos serviços no Município, na forma de convênio e planos de trabalho mantido com a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde.

Art. 4º O Programa Saúde da Família será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas, no mínimo por um médico, um enfermeiro padrão, um auxiliar de enfermagem, seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada contará com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5º O Programa de Controle de Doenças e Epidemiologias será desenvolvido por Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças.

Art. 6º Os membros da equipe do Programa Saúde da Família e Programa de Controle de Epidemiologia e Doenças, cumprirão carga de oito horas diárias e carga horária semanal de quarenta horas.

Art. 7.º Com o objetivo de garantir a composição da equipe multiprofissional do Programa Saúde da Família e Programa de Controle de Epidemiologia e Doenças, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, a fim de atender excepcional interesse público, os profissionais a seguir indicados.

- I – 18 cargos de Médico Clínico Geral;
- II – 20 cargos de Enfermeira;
- III – 29 cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- IV – 150 cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- V – 50 cargos de Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças;

§ 1º As contratações ora autorizadas destinam-se ao atendimento do Programa Saúde da Família e Programa de Controle de Epidemiologia e Doenças na forma de convênios e planos de trabalho mantidos com a Secretaria de Estado de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

§ 2º As contratações previstas no "caput" e incisos I a V deste artigo poderão ser ampliadas em decorrência de determinações legais ou necessidade da Administração para ampliar a cobertura assistencial nos termos do artigo 4º, mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 8º As contratações deverão ser precedidas de teste seletivo segundo normas aplicáveis aos concursos públicos.

Art. 9º As contratações serão submetidas às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, e no que couber à Lei Municipal n.º 1103, de 03 de abril de 1997 e ao contido nesta lei em caráter especial.

Parágrafo Único As contratações serão efetivadas pelo prazo de 12 (doze) meses necessários ao cumprimento dos convênios ou planos de trabalho, podendo os contratos ser prorrogados por igual período.

Art. 10º A remuneração dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, e Programa de Controle de Epidemiologia e Doenças, para uma jornada de 08:00 horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, são os constantes da Tabela abaixo:

Profissional	Remuneração R\$
Médico da Família	6.200,00
Enfermeiro da Família	1.800,00
Auxiliar de Enfermagem	537,00
Agente Comunitário de Saúde	1 salário mínimo
Agente de Controle de Epidemiologia e Doenças	1 salário mínimo

§ 1º Os tetos definidos para a remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família serão corrigidos de acordo com a política salarial definida para os demais servidores do Município de Telêmaco Borba, aplicando-se os índices de correções dos pisos municipais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º Os tetos definidos para a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças, será corrigida de acordo com a política salarial do Governo Federal, aplicando-se os índices de correção do salário mínimo nacional.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Município, com fonte de recursos do Programa Federal, Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários da Saúde e recursos próprios da saúde.

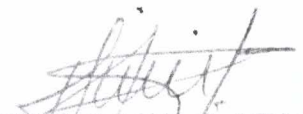
§ 1º O Programa de Controle de Epidemiologia e Controle de Doenças será custeado por recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município.

§ 2º Fica o Município autorizado a custear encargos previdenciários patronais com recursos próprios consignados nas dotações supra citadas, na forma de contrapartida aos convênios.

§ 3º Eventuais saldos ou valores adicionais poderão ser distribuídos aos contratados a título de abono.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 29 de Dezembro de 2005.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal